Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 30 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº 051/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, '**Estimar a receita e fixar as despesas do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025'**, de forma a atender ao que dispõem os diplomas constitucionais.

O presente Projeto de lei, objetiva a apreciação desse Poder Legislativo sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício vindouro de 2025, orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentária previamente aprovada pela Lei Municipal nº 6.453/2024 e em consonância com as metas, ações e programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 5.900/2021.

O presente Projeto de lei da LOA consiste no instrumento de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos, por meio da qual define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma em que os mesmos serão aplicados pela Administração Pública Municipal, dentre outras providências.

Nessa esteira, em respeito ao ordenamento jurídico brasileiro, o presente projeto da LOA foi elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, posto que a finalidade do orçamento público é a de concretizar em termos financeiros, os objetivos e metas definidos na legislação para o período de um ano.

Sob essa perspectiva, a LOA 2025 tem por fim estimar os valores a serem arrecadados e os gastos, além de apontar, situar e quantificar os bens e serviços a serem ofertados pelo Município à sociedade como retorno pelos tributos pagos e demais fontes de recursos provenientes de outros Entes da Federação, segundo o sistema constitucional de arrecadação e distribuição tributária.

A presente proposta está acompanhada de 06 (seis) anexos, sendo que o Anexo I apresenta o orçamento fiscal da administração centralizada, o Anexo II apresenta os orçamentos fiscais da administração descentralizada, o Anexo III apresenta a consolidação dos orçamentos constantes dos Anexos I e II, o Anexo IV apresenta o orçamento da seguridade social, Anexo V apresenta o orçamento de investimento e o Anexo VI apresenta às Dotações referente a Criança e ao Adolescente.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. email
SEPLAG/GEGOV/acsa

MENSAGEM Nº 051/2024

Imperioso destacar que, desde o primeiro dia deste governo foram adotadas inúmeras medidas de austeridade no controle dos gastos e no aumento das receitas. Assim, para estimar as receitas e fixar as despesas da proposta orçamentária, adotou-se de forma criteriosa as seguintes análises:

- Do comportamento dos ingressos efetivamente ocorridos nos três últimos exercícios encerrados;
- Da arrecadação ocorrida no primeiro semestre deste ano;
- Das projeções do IPCA;
- Das expectativas das receitas transferidas do Governo Federal e do Governo Estadual decorrentes da intensificação das ações da administração junto a esses entes de federação, na forma de emendas ao Orçamento Geral da União e ao orçamento estadual, visando habilitação para o recebimento de recursos na forma de convênios.

Em atendimento ao disposto no artigo 12, §3º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com as correspondentes memórias de cálculo.

Diante das alterações registradas no cenário econômico e das mudanças nas perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados à confecção do orçamento, foram efetuados ajustes na projeção da receita, que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dividida nas seguintes rubricas:

a. Receitas Correntes:

1. Tributária	421.535.000,00
2. Contribuições	98.538.410,00
3. Patrimonial	70.371.500,00
4. Industrial	20.000,00
5. Receitas de Serviços	140.984.000,00
6. Transferências Correntes	1.109.484.724,06
7. Outras Receitas Correntes	158.309.000,00
8. Deduções da Receita Corrente	(95.460.000,00)
9. Total da Receitas Correntes	**1.903.782.634,06**

b. Receita de Capital:

MENSAGEM Nº 051/2024

1. Alienação de Bens	5.420.000,00
2. Transferência de Capital	11.201.165,00
3. Outras Receitas de Capital	79.596.200,94
4. Total das Receitas de Capital	**96.217.365,94**

A despesa está distribuída no Poder Executivo e no Poder Legislativo da seguinte forma:

a. Poder Executivo - Administração Centralizada:

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão	30.593.810,71
2. Secretaria Municipal de Fazenda	71.680.000,00
3. Secretaria Municipal de Administração	50.310.000,00
4. Secretaria Municipal de Obras	100.008.216,93
5. Secretaria Municipal de Cultura	3.930.000,00
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	14.000.000,00
7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos	100.000.000,00
8. Secretaria Municipal de Assistência Social	15.000.000,00
9. Procuradoria Geral do Município	100.000.000,00
10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.000.000,00
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	7.000.000,00
12. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos	1.490.000,00
13. Gabinete de Estratégia Governamental	34.970.000,00
14. Controladoria Geral do Município	1.850.000,00
15. Guarda Municipal de Volta Redonda	15.000.000,00
16. Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	7.990.000,00
17. Secretaria Municipal de Comunicação	5.850.400,00
18. Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência	1.425.000,00
19. Secretaria Municipal de Ordem Pública	9.000.000,00
20. Total da Despesa da Administração Centralizada	**575.097.427,64**

MENSAGEM Nº 051/2024

b. Poder Executivo - Administração Descentralizada:

1. Fundação Educacional de Volta Redonda	37.223.000,00
2. Fundação Beatriz Gama	16.096.000,00
3. Serviço Autônomo Hospitalar	2.420.000,00
4. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	5.565.000,00
5. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	140.000.000,00
6. Fundo Municipal de Saúde	504.688.776,70
7. Fundo Comunitário	19.000.000,00
8. Fundo de Infância e Adolescência	3.810.000,00
9. Fundo Municipal de Assistência Social	38.000.000,00
10. Banco da Cidadania	2.700.000,00
11. Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda	7.000.000,00
12. Companhia de habitação de Volta Redonda	37.000.000,00
13. Fundo Municipal de Assistência e Previdência	200.000.000,00
14. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda	5.200.000,00
15. Fundo Municipal de Educação	360.129.795,66
16. Fundo Municipal de Cultura	70.000,00
17. Total da Despesa da Administração Descentralizada	**1.378.902.572,36**

c. Poder Legislativo:

1. Câmara Municipal	45.600.000,00
2. Fundo Especial da Câmara	400.000,00
3. Total do Poder Legislativo	**46.000.000,00**

Cabe esclarecer que os esforços da gestão municipal para equilibrar as contas estão surtindo efeito, vez que o saldo da Dívida Consolidada além de estar diminuído, encontra-se dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 043/2001 do Senado Federal, conforme demonstrado abaixo:

Data	30/04/2023	31/08/2023	31/12/2023
Saldo da Dívida Consolidada	729.036.301,60	19.607.273,20	812.221.780,50
Receita Corrente Líquida	1.514.174.344,40	1.494.428.914,30	1.646.467.780,40
Percentual da Receita Corrente Líquida	63,67 %	14,31%	62,26 %
Percentual Máximo Permitido	120,00%	120,00%	120,00%

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 051/2024

.05

Em atendimento ao que determina a legislação, no dia 27 de setembro do corrente ano às 15:00 horas no auditório do Palácio 17 de julho, foi realizada uma audiência pública para apresentação do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Faria de Souza
Vice-Prefeito Municipal
Prefeito em Exercício

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025, conforme determina o §5º do art. 165 da Constituição, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – O Orçamento de Investimento da empresa pública e a Sociedade de Economia mista em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
Seção I
Do Orçamento Fiscal

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), incluindo os Orçamentos da Seguridade Social e de Investimentos.

I – As receitas do Orçamento Fiscal apresentam o seguinte desdobramento:

a. Receitas Correntes:

1. Tributária	421.535.000,00
2. Contribuições	98.538.410,00
3.Patrimonial	70.371.500,00
4.Industrial	20.000,00
5.Receitas de Serviços	140.984.000,00
6.Transferências Correntes	1.109.484.724,06
7.Outras Receitas Correntes	158.309.000,00
8.Deduções da Receita Corrente	(95.460.000,00)
9.Total das Receitas Correntes	**1.903.782.634,06**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

b. Receita de Capital:

1. Alienação de Bens	5.420.000,00
2. Transferência de Capital	11.201.165,00
3. Outras Receitas de Capital	79.596.200,94
4. Total das Receitas de Capital	**96.217.365,94**

II – As despesas do Orçamento Fiscal estão distribuídas entre os seguintes órgãos:

a. Poder Executivo - Administração Centralizada:

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão	30.593.810,71
2. Secretaria Municipal de Fazenda	71.680.000,00
3. Secretaria Municipal de Administração	50.310.000,00
4. Secretaria Municipal de Obras	100.008.216,93
5. Secretaria Municipal de Cultura	3.930.000,00
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	14.000.000,00
7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos	100.000.000,00
8. Secretaria Municipal de Assistência Social	15.000.000,00
9.Procuradoria Geral do Município	100.000.000,00
10.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.000.000,00
11.Secretaria Municipal de Meio Ambiente	7.000.000,00
12. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos	1.490.000,00
13.Gabinete de Estratégia Governamental	34.970.000,00
14. Controladoria Geral do Município	1.850.000,00
15.Guarda Municipal de Volta Redonda	15.000.000,00
16.Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	7.990.000,00
17. Secretaria Municipal de Comunicação	5.850.400,00
18. Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência	1.425.000,00
19.Secretaria Municipal de Ordem Pública	9.000.000,00
20. Total da Despesa da Administração Centralizada	**575.097.427,64**

b. Poder Executivo - Administração Descentralizada:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

1. Fundação Educacional de Volta Redonda	37.223.000,00
2. Fundação Beatriz Gama	16.096.000,00
3. Serviço Autônomo Hospitalar	2.420.000,00
4. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	5.565.000,00
5. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	140.000.000,00
6. Fundo Municipal de Saúde	504.688.776,70
7. Fundo Comunitário	19.000.000,00
8. Fundo de Infância e Adolescência	3.810.000,00
9. Fundo Municipal de Assistência Social	38.000.000,00
10. Banco da Cidadania	2.700.000,00
11. Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda	7.000.000,00
12. Companhia de habitação de Volta Redonda	37.000.000,00
13. Fundo Municipal de Assistência e Previdência	200.000.000,00
14. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda	5.200.000,00
15. Fundo Municipal de Educação	360.129.795,66
16. Fundo Municipal de Cultura	70.000,00
17. Total da Despesa da Administração Descentralizada	**1.378.902.572,36**

c. Poder Legislativo:

4. Câmara Municipal	45.600.000,00
5. Fundo Especial da Câmara	400.000,00
6. Total do Poder Legislativo	**46.000.000,00**

Seção II
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 3º – O Orçamento da seguridade Social no valor de R$ 799.499.376,70(setecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos) estão distribuídas entre os seguintes órgãos:

a. Poder Executivo - Administração Centralizada:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social	15.000.000,00
2. Secretaria Municipal de Obras	18.263.000,00
3. Total da Despesa da Administração Centralizada	**33.263.000,00**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

b. Poder Executivo - Administração Descentralizada:

1. Fundação Beatriz Gama	15.456.000,00
2. Fundo Comunitário de Volta Redonda	1.075.600,00
3. Fundo de Infância e Adolescência	3.810.000,00
4. Fundo Municipal de Assistência Social	38.000.000,00
5. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda	5.186.000,00
6. Fundo Municipal de Assistência e Previdência	195.600.000,00
7. Serviço Autônomo Hospitalar	2.420.000,00
8. Fundo Municipal de Saúde	504.688.776,70
9. Total da Despesa da Administração Descentralizada	**766.236.376,70**

Seção III
Do Orçamento de Investimento

Art. 4º - O Orçamento de Investimento do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

I – As receitas do Orçamento de Investimento apresentam o seguinte desdobramento:

a. Receitas Orçamentárias:

10. Patrimonial	3.209.000,00
11. Serviços	2.900.000,00
12. Outras Receitas Correntes	200.000,00
13. Total das Receitas Orçamentárias	**6.309.000,00**

b. Receitas Extraorçamentárias:

1. Repasses do Tesouro Municipal	37.691.000,00
2. Total das Receitas Extraorçamentárias	**37.691.000,00**

II – As despesas do Orçamento de Investimento estão distribuídas entre a Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista da seguinte forma:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

1. Corrente	37.194.000,00
2. Capital	6.806.000,00
3. Total	**44.000.000,00**

Seção IV
Do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA

Art. 5º - O Orçamento da Criança e do Adolescente do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R$ 912.635.572,36 (novecentos e doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

I – As despesas do OCA estão distribuídas da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal de Obras	4.000.000,00
2. Secretaria Municipal de Cultura	1.810.000,00
3. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	725.000,00
4. Fundo de Infância e Adolescência	3.810.000,00
5. Fundação Educacional de Volta Redonda	33.569.000,00
6. Fundo Municipal de Saúde	504.136.776,70
7. Fundação Beatriz Gama	2.745.000,00
8. Fundo Municipal de Educação	360.129.795,66
9. Fundo Municipal de Assistência Social	1.710.000,00
10. Total das Despesa do OCA	**912.635.572,36**

CAPÍTULO III
Dos Anexos da Presente Lei

Artigo 6º - Constam dos Anexos I, II, III, IV, V e VI respectivamente que são parte integrante da presente Lei os orçamentos:

I - Fiscal dos órgãos da Administração Centralizada;

II - Fiscal dos órgãos da Administração Descentralizada;

III - Fiscal Consolidado dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada;

IV - Da Seguridade Social;

V - De Investimentos;

VI - Orçamento da Criança e Adolescente.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 7º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

I - Tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 - Código Tributário Municipal e através de autorizações legislativas;

II - Contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13;

III - Rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 10406/2002 - Código Civil e da Lei Orgânica Municipal;

IV - Repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários à manutenção e operacionalização dessas unidades orçamentárias, bem como os referentes aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.

Art. 9º - As despesas decorrentes das ações elencadas junto à população através da metodologia do Orçamento Participativo correrão a conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos executores.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento destinado ao Legislativo.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Crédito até o limite das despesas de capital fixadas nesta Lei.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, visando o interesse público.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda.